



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



DECRETO Nº. 2.997 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Santo Antônio do Aracanguá, e dá outras providências".

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES,

Prefeito do Município de Santo Antônio
do Aracanguá, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO as prerrogativas que lhes são inerentes e os termos da Lei Orgânica do Município no inciso VII, artigo 66, Capítulo II do Poder Executivo, Seção II, das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2020, o qual Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, sujeitando o Município de Santo Antônio às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Saúde para avaliação do retorno gradual das atividades econômicas e demais segmentos deste Município;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como, a situação de Calamidade Pública decretada por este Município, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (2019-Covid) - Decreto Municipal nº. 2980/20;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao CORONAVÍRUS, concedendo aos Municípios a possibilidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Aracanguá, está enquadrado na Fase 2 do aludido Plano São Paulo de reabertura;

CONSIDERANDO que o art. 7.º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

"VOCÊ FAZ PARTE DESTES GOVERNO"



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.292, de 25 de março de 2020, o qual altera o Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.975, de 13 de Maio de 2020, o qual dá nova redação aos dispositivos do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pelo Departamento de Saúde, o qual vem surtindo efeitos positivos no controle da epidemia em nosso Município;

CONSIDERANDO os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos comerciantes e empresários, durante a vigência do Decreto Municipal nº. 2.980, de 29 de abril de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regimentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

DECRETA:

Artigo 1º - Conforme Anexo III a que se refere o item 1, do Parágrafo Único, do art. 7.º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I - Comércio em geral, observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 20% limitada;
- b) horário reduzido (4 horas seguidas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

II - Serviços, observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 20% limitada;
- b) horário reduzido (4 horas seguidas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

III - Consumo local (bares, restaurantes e similares), observadas as seguintes condições:



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



- a) somente ao ar livre;
- b) capacidade 20% limitada;
- c) horário reduzido (4 horas seguidas);
- d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

IV - Salões de beleza e barbearias, observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 20% limitada;
- b) horário reduzido (4 horas seguidas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

V – Templos Religiosos:

- a) Capacidade 20% limitada;
- b) adoção dos protocolos padrões específicos.

Art. 2º É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais, bem como, os templos religiosos, deverão observar as seguintes regras e procedimentos, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº. 2.980, de 29 de abril de 2020, o qual declara situação de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Aracanguá, em razão da pandemia do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) e dá outras providências, e, todos os demais atos complementares vigentes:

I - os proprietários e ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores/ que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção definida neste Decreto, ou seja, 20% da capacidade máxima do local;

III - deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70%, água e sabão;

V - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre clientes/consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;



Município de Santo Antônio do Aracanguá

Departamento de Administração

Rua Dr. Pio Prado, 285 – Centro – CEP 16130-000 – Estado de São Paulo

Fone: (0**18) 3639-9000 – Ramal 9009 – Fax: (0**18) 3639-9027

E-mail: administracao@saaracangua.sp.gov.br



VII - no caso de recebimento de valores em dinheiro, o troco deverá ser entregue em saco plástico ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

VIII - manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

IX - as regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal deste Município, com o auxílio das polícias Civil e Militar, se necessário.

Parágrafo Único: As regras e procedimentos acima descritos, quanto ao distanciamento entre pessoas, capacidade local reduzida, higienização e uso obrigatório de máscaras, se aplicam aos templos religiosos.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde Municipal e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições contidas nos decretos anteriores, que não colidirem com este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 01 de Junho de 2020 - 26 Anos de Emancipação Administrativa do Município.

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

- Prefeito -

BENEDITO FRANCISCO SOARES

- Diretor do Departamento de Administração -

JOSÉ DELI DOS SANTOS

- Diretora do Departamento de Saúde -

*** Publicado por Afixação no Quadro de Avisos deste Município, nesta data.**